

The logo for Dersa, featuring the word "Dersa" in white sans-serif font on a blue rectangular background. To the right of the text are three parallel, slanted blue bars of varying lengths, creating a sense of motion or a stylized 'D' shape.

Dersa

Política de Transações com partes Relacionadas

Política de Transações com partes Relacionadas

Índice

1. POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	3
2. PARTES RELACIONADAS	3
3. PARTES NÃO RELACIONADAS	4
4. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5. DEFINIÇÕES	5
6. TRANSAÇÕES VEDADAS	6
7. PENALIDADES	6
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

Política de Transações com partes Relacionadas

1. Política de Transações com Partes Relacionadas

Esta Política institui os procedimentos a serem observados pela DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A, funcionários, administradores e acionistas em Transações com Partes Relacionadas, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016 e consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa, bem assim o Pronunciamento Técnico nº 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e a Lei Federal nº 6.404/1976.

2. Partes Relacionadas

São consideradas partes relacionadas as pessoas que se enquadram em um dos incisos abaixo descritos:

- I. uma pessoa, ou um membro próximo da família dessa pessoa, está relacionada com a DERSA se:
 - a) tiver o controle pleno ou compartilhado da DERSA;
 - b) tiver influência significativa sobre a DERSA; ou
 - c) for membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da DERSA ou, ainda, do pessoal-chave do ente controlador.
- II. uma sociedade está relacionada com a DERSA se:
 - a) for membro do mesmo grupo econômico da DERSA;

- b) for controladora, controlada ou coligada da DERSA;
- c) estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador da DERSA;
- d) for controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra "a" do inciso I;
- e) uma pessoa identificada na alínea "a", inciso "I", tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da DERSA ou, ainda, sobre pessoal-chave do ente controlador.

3. Partes não Relacionadas

São consideradas partes não relacionadas as pessoas que se enquadram em um dos incisos abaixo descritos:

- I. sociedades que simplesmente tenham administrador ou outro membro do pessoal-chave em comum com a DERSA;
- II. sociedades em que um membro de seu pessoal-chave exerça influência significativa sobre a DERSA;
- III. investidores que simplesmente compartilhem com a DERSA o controle de um empreendimento conjunto;
- IV. entidades que proporcionem financiamento;
- V. sindicatos;
- VI. entidades prestadoras de serviços públicos;
- VII. departamentos e agências governamentais que não controlem, de modo pleno ou em conjunto, ou exerçam influência significativa sobre a DERSA, mesmo que com ela mantenham negócios;
- VIII. clientes, fornecedores, franqueadores, concessionários ou distribuidores com quem a DERSA mantenha volume significativo de negócios, mesmo que dessa relação resulte dependência econômica.

4. Transações com Partes Relacionadas

São consideradas transações com partes relacionadas as relações comerciais que envolvam transferência significativa de recursos financeiros e/ou materiais, serviços ou obrigações entre a DERSA e uma parte relacionada.

4.1. O Diretor Presidente da DERSA, por meio da Diretoria Financeira e do Comitê de Auditoria Estatutário*, conforme o caso, atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- I. elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- II. realizadas de forma a resguardar a sustentabilidade financeira da empresa, respeitando os parâmetros de preços e prazos usuais de mercado ou de negociações com condições comutativas; e
- III. claramente refletidas nas demonstrações financeiras, nas notas explicativas.

5. Definições

Para fins da presente Política devem ser observadas as seguintes definições:

- I. influência significativa é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da DERSA, sem caracterizar o controle sobre essas decisões, podendo ser obtida, ainda, por meio de participação societária (com 20% ou mais do capital votante), disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- II. coligadas são as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa;
- III. controladas são as sociedades nas quais a controladora, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- IV. membros próximos da família de uma pessoa são aqueles que podem exercer influência ou serem influenciados pela pessoa nos negócios que esses membros mantenham com a DERSA. Incluem-se nessa definição:
 - a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);

- b) os enteados; e
 - c) dependentes legais da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- V. pessoal-chave da administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo os administradores da DERSA, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva; e
- VI. condições comutativas, consoante estabelecido na Carta Diretriz 4, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), são aquelas proveitosas às partes contratantes, observados todos os fatores relevantes, como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada em relação aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e alternativas disponíveis no mercado, levando-se em conta, ainda, quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco do objeto da transação.

6. Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- I. as realizadas em condições diversas às de mercado, de forma a prejudicar os interesses da DERSA; e
- II. a concessão de empréstimos financeiros ao ente controlador, administradores e às demais partes relacionadas definidas no item 2, inciso I.

6.1. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários da DERSA em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do emprego ou função que ocupem na DERSA.

7. Penalidades

Qualquer violação ao disposto na presente Política será submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário* para avaliação quanto à necessidade de averiguações, dentro do escopo de suas atividades, e eventual monitoramento da aplicação de penalidades, nos termos da legislação vigente.

8. Disposições Finais

Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da DERSA.

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário*.

()Na ausência do Comitê de Auditoria Estatutário, pela Auditoria Interna da Companhia.*



| Secretaria de
| Logística e Transportes